



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS.**

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA-RS (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. José Bonifácio, 340, inscrito no CNPJ nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na XXXXX, portador do CPF nº XXXX, RG nº XXXXXX, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado empresa com sede emna....., portador do CNPJ nº....., representado neste ato por seu residente e domiciliado em.....portador do CPF nº..... e CI neste ato denominado CONTRATADA.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo Dispensa de Licitação nº 040/2025, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui Objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a execução de 1.300 (mil e trezentas) horas de serviços de limpeza urbana, no âmbito do Município de Maximiliano de Almeida,



compreendendo atividades como varrição, capina, roçada, recolhimento de resíduos e demais serviços correlatos, conforme especificações técnicas e necessidades definidas pela administração municipal.

1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar, de forma contínua e simultânea, no mínimo 02 (dois) funcionários para a execução dos serviços, garantindo assim a adequada cobertura das demandas e a eficiência na realização das atividades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de execução do presente XXXXXX, a contar da assinatura do contrato, tendo como termino o dia __/__/__.

2.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado, caso haja interesse e se comprove vantajosidade até o limite previsto na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES:

3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O presente contrato pode ser prorrogado conforme previsão da lei 14.133/2021, desde que haja justificativa.

3.3. Em caso de prorrogação poderá ser concedido reajuste com base no índice de correção utilizado pelo município (IPCA).

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O contratado deverá executar os seguintes serviços:

4.1.1. Serviço de aparo de vegetação rasteira e gramíneas em praças, ruas, campos de futebol, canteiros centrais, rótulas, sarjetas, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, ou quaisquer áreas verdes públicas beneficiadas pelo serviço.



4.1.2. Serviços de varrição: Consiste na remoção total (limpeza, recolhimento, ensacamento) de resíduos sólidos existentes em vias, vielas pavimentadas, praças, passeios e pistas de tráfego de veículos – sarjetas, floreiras, rótulas, canteiros centrais. São compreendidos como resíduos sólidos embalagens diversas, tocos de cigarro, restos de alimentos, papéis, dejetos de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro.

4.1.2.1. O serviço de varrição deverá ser executado nos dois lados das vias e logradouros públicos para recolhimento posterior pela equipe de coleta de entulhos.

4.1.3. Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros.

4.1.4. Serviços de Capina: Consiste na remoção de vegetação rasteira e gramíneas com suas raízes em canteiros, rótulas, taludes, sarjetas, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas beneficiadas pelo serviço.

4.1.5. Também fazem parte dos serviços a retirada de lixo das aberturas para captação de águas pluviais; a raspagem de terra e areia que se depositam nas vias após chuvas e enxurradas.

4.1.6. Carregamento de entulhos e resíduos volumosos: Consiste na remoção de resíduos sólidos do tipo entulho: terra, areia, restos de árvores provenientes da poda ou derrubadas de árvores; restos de móveis, resíduos da construção civil, resíduos provenientes da limpeza de vias públicas, com o auxílio de uma retroescavadeira e um caminhão.

4.1.6.1. Os resíduos depositados na via deverão ser carregados em sua totalidade, sendo a área do depósito varrida, e os resíduos remanescentes carregados, garantindo a manutenção da via limpa.



4.1.7. Serviços gerais e de limpeza urbana: Consiste em serviços de varredura de áreas públicas, extração de ervas daninhas das ruas, calçadas, praças e passeios; limpeza nas bocas de lobos e galerias fluviais e outros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por Mauro José Becchi, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços deverão ser prestados conforme demanda, mediante ordem de serviço e deverão ser iniciados em até 24 horas da formalização da ordem de serviço.

6.2. O pagamento será realizado mensalmente, com base nas horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela fiscalização do contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

6.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do processo



de dispensa e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7. CÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O contratado deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas no instrumento contratual, observando as seguintes responsabilidades mínimas:

7.1.1. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, EPIs e materiais necessários à adequada execução dos serviços;

7.1.2. Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração, iniciando a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a formalização da solicitação por parte da Secretaria demandante;

7.1.3. Executar os serviços nos locais indicados pelo Município no momento de cada solicitação;

7.1.4. Manter seus funcionários devidamente uniformizados, identificados e treinados, garantindo postura adequada durante a execução das atividades;

7.1.5. Comprovar, no momento da assinatura do contrato, a existência de no mínimo 02 (dois) funcionários com vínculo empregatício formalizado por meio de registro em carteira de trabalho (CTPS), que serão destinados à execução dos serviços contratados;

7.1.6. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato;

7.1.7. Zelar pela segurança e integridade física dos trabalhadores, assegurando o uso adequado de EPIs e o cumprimento das normas de segurança do trabalho;

7.1.8. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos materiais ou morais causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de ações ou omissões durante a execução dos serviços.

7.1.9. Emitir nota fiscal eletrônica com descrição clara dos produtos entregues, compatível com os termos do contrato ou nota de empenho, e



apresentar juntamente com o material para fins de conferência e ateste.

7.1.10. Observar e cumprir todas as disposições legais, fiscais, trabalhistas, ambientais e contratuais aplicáveis, inclusive quanto às obrigações acessórias, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

7.1.11. Atender prontamente a eventuais solicitações do setor responsável pela fiscalização do contrato, prestando informações, esclarecimentos e providenciando correções quando necessário.

7.1.12. Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. O não cumprimento das obrigações previstas poderá acarretar aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão do direito de contratar com a Administração e outras penalidades cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei no 14.133/2021;

8.2. Acompanhar o andamento da prestação do serviço;

8.3. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei no 14.133/2021;

8.4. Efetuar os pagamentos devidos a Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do Contrato;

8.5. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei no 14.133/2021;

8.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei no 14.133/2021;

8.7. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança.



9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO:

9.1. Pelos prestação de serviço deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o VALOR MENSAL de R\$ ().

9.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer



natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



- 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

12.01 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

2023 Limpeza e Conservação

33.90.39.99.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

12.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo.



12.2. Os serviços pertinentes a contratação serão executados baseados nas normas e procedimentos aplicáveis ao serviço público, incluindo o cumprimento das normas legais e regulares pertinentes as áreas profissionais afetas a proposta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:

13.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente otivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ÉRTINENTES A LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser



firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no site do município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO:

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Maximiliano de Almeida RS, _____ DE _____ DE 2025.

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA